

São Paulo, 15 de junho de 2020

Em cópia a: Sr. André Zaca Furquim
Diretor do Departamento de Migrações
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ao Sr. André Luiz de Almeida Mendonça
Ministro da Justiça e Segurança Pública

Ao Sr. Walter Souza Braga Neto
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Ao Sr. Tarcisio Gomes de Freitas
Ministro da Infraestrutura

Ao Sr. Eduardo Pazuello
Ministro Interino da Saúde

Ref.: URGENTE - Atenção a aspectos legais na elaboração de nova portaria em substituição à Portaria Interministerial nº 255 de 22 de maio 2020 cuja vigência termina em 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no país de estrangeiros

Excelentíssimos Srs. Ministros,

A uma semana da renovação da Portaria Interministerial nº 255 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no país de estrangeiros, as organizações da sociedade civil abaixo-assinadas solicitam aos Ministérios supracitados que façam as alterações necessárias na nova Portaria a ser editada, seguindo as recomendações da Resolução nº 19 de 06 de maio de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, bem como os requerimentos da Defensoria Pública da União expressos na Ação Civil Pública (ACP) nº 5031124-06.2020.4.04.7100 movida perante a Justiça Federal, em 27 de maio de 2020.

As entidades compreendem a necessidade de restrições de entrada e saída como forma de contenção da disseminação do novo coronavírus. No entanto, as medidas

adotadas até o momento pelas Portarias do governo federal mostram-se desproporcionais e violadoras de garantias mínimas dos direitos humanos e do direito dos refugiados em alguns aspectos a serem apontados a seguir.

Há quase 3 meses, as Portarias que versam sobre restrições de entrada no território nacional vêm sendo renovadas, sem a devida consideração das diferentes manifestações contrárias a dispositivos que impactam diretamente nos direitos humanos de migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil, aumentando sua situação de extrema vulnerabilidade. Apesar de reconhecermos a necessidade de adoção de medidas urgentes para conter o avanço da disseminação da COVID-19 no Brasil, reiteramos que estas medidas não podem passar por cima de direitos fundamentais e das obrigações internacionais do Estado Brasileiro. Neste sentido, pedimos novamente que sejam feitas as seguintes alterações na nova Portaria:

- I. Exclusão da previsão de inabilitação de refúgio e da deportação imediata como punição para o descumprimento das medidas da Portaria (Art. 7º, II e III). Tal previsão viola diretamente o princípio do Direito Internacional da não-devolução e o direito ao acesso imediato ao procedimento de solicitação de refúgio, ambos presentes na Lei 9.474/1997, colocando a vida e a liberdade de solicitantes de refúgio em perigo. Nesses casos de necessidade de proteção internacional, as autoridades de fronteira podem adotar outras medidas sanitárias para prevenir a disseminação do vírus sem desprezar os direitos de solicitantes de refúgio, de acordo com os posicionamentos da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)² sobre o assunto.

- II. Inclusão da garantia do direito à ampla defesa, ao contraditório e ao recurso nos processos de responsabilização civil e administrativa (Art. 7º, I). Cabe ressaltar que a previsão de responsabilização penal contraria o princípio da não criminalização da migração, conforme art. 3º, inciso III, da Lei 13.445/2017.

¹[https://www.who.int/publications/i/item/preparedness-prevention-and-control-of-coronavirus-disease-\(covid-19\)-for-refugees-and-migrants-in-non-camp-settings](https://www.who.int/publications/i/item/preparedness-prevention-and-control-of-coronavirus-disease-(covid-19)-for-refugees-and-migrants-in-non-camp-settings)

² <https://www.refworld.org/docid/5e7132834.html>

- III. Exclusão do §5º do Art. 4º e do §1º do Art. 5º, os quais apresentam medidas discriminatórias contra pessoas provenientes da Venezuela. O CONARE reconheceu há exatamente 1 ano a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, critério que obriga o reconhecimento de venezuelanos procurando proteção internacional como refugiados no Brasil, segundo o art. 1º, inciso III, da Lei 9.474/1997. A existência da Operação Acolhida é mais uma demonstração de que o governo brasileiro reconhece no caso venezuelano uma crise humanitária, tornando ainda mais desumana a discriminação pontual a pessoas oriundas desse país.

Conforme bem pontuado pela Defensoria Pública da União, na ACP mencionada, os Ministérios devem ser céleres ao promover tais alterações, uma vez que os danos causados por tais medidas podem ser irreversíveis, podendo provocar até mesmo a responsabilização internacional do Brasil por violação de direitos humanos.

Sendo assim, pedimos a Vossas Excelências, respeitosamente, a consideração deste pedido das organizações de adequação legal da Portaria que substituirá a Portaria Interministerial nº 255/2020, em prol do respeito a todos os tratados internacionais e regionais de proteção a migrantes e refugiados, do qual o Brasil é parte, bem como da própria legislação brasileira, renovando nossos votos de estima e consideração.

Assinam:

1. África do Coração
2. Cáritas Arquiodicesana de São Paulo
3. Cáritas Brasileira
4. Centro de Atendimento ao Migrante - CAM
5. Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante - CDHIC
6. Conectas Direitos Humanos
7. FICAS
8. Instituto de Culturas e Justiça da América Latina e do Caribe - ICUJAL
9. Missão Paz
10. Visão Mundial